

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1972/84

INTERESSADO: JAIR BAIDA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas Filosofia, História das Doutrinas Morais e História do Pensamento Político e das Doutrinas Sociais, na FCL de Avaré.

RELATOR : Consº Ferdinando de Oliveira Figueiredo

PARECER CEE Nº 1977/84 -CTG- APROVADO EM 05/12/84

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré submete a indicação de Jair Baida, na categoria de professor I, para ministrar as disciplinas:

- a) Filosofia, obrigatória do curso de Estudos Sociais - 1º Grau, em substituição ao Professor Dorival Berlarmino de Oliveira (Parecer CEE nº 959/82);
- b) História das Doutrinas Morais, obrigatória do curso de Habilitação em Educação Moral e Cívica, em substituição ao professor Aldo Antônio Gonçalves (Parecer CEE nº 1698/83);
- c) História do Pensamento Político e das Doutrinas Sociais, obrigatória do curso de Habilitação em Educação Moral e Cívica, em substituição ao Professor Washington Simões (Parecer CEE nº 32/84).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade de São Judas Tadeu, desde 1976. É, também, bacharel em Ciências Políticas e Sociais pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo, desde 1983.

Está regularmente matriculado em uma disciplina do programa de estudos pós-graduados em Filosofia (mestrado) da PUC de São Paulo, no atual segundo semestre de 1984. Em 1982, ocasião em que se bacharelava pela Escola de Sociologia e Política, concluiu, paralelamente, Curso de Licenciatura (Formação Pedagógica para Licenciatura em Ciências Sociais). Concluiu cursos de extensão universitária e de curta duração.

A indicação atende, com restrições, ao disposto no Artigo 4º, incisos I e II, da Deliberação CEE nº 5/80. No entanto, é de se verificar que:

- a) além de matriculado na Pós-graduação da PUC/SP, o interessado é estagiário presente semestre, de programa para aprimoramento de Médicos e outros Profissionais de nível superior;
- b) é, concomitantemente, professor de Sociologia da EEPG "Gal. Humberto de Souza Mello";
- c) Somente no que se refere ao conjunto de atividades docentes, a carga horária semanal do interessado alcança vinte e seis horas.

A carga horária está, portanto, sobrecarregada. O interessado, nestas condições, muito dificilmente enriquecerá sua formação cultural, de maneira a preencher - sem restrições - as exigências constantes na Deliberação CEE nº 5/80.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Jair Baida para ministrar as disciplinas Filosofia , História das Doutrinas Morais e História do Pensamento Político e das Doutrinas Sociais , na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, somente para o atual segundo semestre de 1984, na categoria de Professor I .Na hipótese de que seja encaminhada nova indicação em nome do interessado, deve constar comprovante de enriquecimento curricular.

São Paulo, 17 de outubro de 1984

a) Consº Ferdinando de Oliveira Figueiredo
Relator

4-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casoli, Armando Octávio Ramos, A r o l d o Borges Diniz, A b i b Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes R o m e o.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14.11.84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães -Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE